

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS A CELEBRAR COM
SOCIEDADES

Entre,

Centro Hospitalar da Póvoa de Varzim/Vila do Conde, EPE pessoa colectiva nº 508741823 com sede no Largo das Dores, sem número, matriculada na Conservatória do Registo Comercial da Póvoa de Varzim, representado pelo Presidente do Conselho de Administração, Exmo Senhor Dr. José Manuel Araújo Cardoso e Vogal Executivo Dr. Pedro Pinto Monteiro;

MARIA MANUELA & PAULO RIBAS, LDª, NIF 503278556, Ccom sede na Rua Marta Mesquita da Câmara, nº 110-A1 1º esq. 4150-485 Porto, matriculada na Conservatória do Registo Comercial, corresponde à anterior matricula nº 51497/19941018 na Conservatório do Registo Comercial do Porto – 2ª Secção representada pelo seu seu sócio gerente, Exmo Senhor Dr **JOSÉ PAULO RIBAS GUIMARÃES DOS SANTOS**, CC nº 4910081, NIF nº 177850647, médico, inscrito na Ordem dos Médicos, titular da Cédula Profissional nº 30907 e com domicílio na Rua Marta Mesquita da Câmara, nº 110-A1-1ºEsq 4150-485 Porto.

Considerando as regras estabelecidas no caderno de encargos do procedimento contratual a que os Outurgantes se vinculam, é celebrado o presente contrato de prestação de serviços médicos a reger-se pelos pressupostos e cláusulas seguintes:

1º

O Primeiro Contraente, adiante designado por CHPVVC, é uma entidade pública empresarial integrada no Serviço Nacional de Saúde e sujeito ao regime legal consagrado no Dec-Lei nº 233/2005, de 29-12;

2º

A Segunda Contraente é uma sociedade por quotas de que é titular, entre outros, o médico aqui seu legal representante, validamente inscrito na Ordem dos Médicos, titular da cédula profissional nº 30907 emitida em 15/12/1986, bem como inscrito no Colégio da Especialidade, com inscrição em vigor, portador de seguro de responsabilidade civil tutelado pela apólice n.º 00840594324100000/ AGEAS.

3.º

A Segunda Contraente, apesar da natureza privada do presente contrato de prestação de serviços, assume, através do médico que afecta à prestação do contrato, integral cumprimento dos deveres de sigilo e confidencialidade.

4º

O Primeiro Contraente carece de um apoio diferenciado para a área de especialidade médica detida pelo legal representante do Segundo Contraente, na medida em que não possui nos seus mapas profissionais médicos suficientes que assegurem a resposta a estas necessidades, recorrendo, por isso, à contratação de prestação de serviços, uma vez que não se mostra viável o recurso à contratação em regime de emprego.

CLÁUSULAS

1ª

(Objecto do contrato)

O Centro Hospitalar contrata a Segunda Contraente para uma prestação de serviços médicos, obrigando-se esta a afectar o seu sócio gerente Dr **JOSÉ PAULO RIBAS GUIMARÃES DOS SANTOS** à realização do objecto contratual com observância da autonomia técnica inerente à



[Handwritten signature]
D.



sua qualificação profissional, para desenvolver, sem qualquer restrição, a actividade médica no Centro Hospitalar nos termos constantes deste contrato;

A área de intervenção abrange a inerente à especialidade detida pelo médico da Segunda Contraente, nas diversas vertentes em que a mesma se realiza, seja em Serviço de Urgência seja nas áreas de actividade que se mostrem regular, episódica e conjunturalmente carenciadas (por exemplo, Bloco Operatório, Consulta Externa e Unidade de Cirurgia de Ambulatório);

Sem prejuízo da sua autonomia técnica, a Segunda Contraente, através do seu representante, obriga-se a observar as regras organizativas adoptadas pelo Primeiro Contraente, nomeadamente no que concerne às normas internas e protocolos estabelecidos nas áreas terapêutica e de meios complementares de diagnóstico.

2ª

(Horário de disponibilidade)

Aquela actividade profissional do representante da Segunda Contraente será desenvolvida com sujeição ao cumprimento de um horário semanal médio de 12 horas em regime de presença física no Centro Hospitalar, em dia e período a acordar com o Director do Serviço;

O período de prestação de serviços é cumprido numa escala previsível, podendo ser variável em cada semana de prestação, consoante as necessidades do Primeiro Contraente.

3ª

(Local de prestação da actividade)

A actividade profissional do representante da Segunda Contraente será prestada no local indicado pelo Centro Hospitalar, sem prejuízo de ocasionalmente poder haver qualquer alteração;

4ª

(Remuneração)

A remuneração horária acordada é de € 30 (trinta euros) e será paga através de transferência bancária para o IBAN a indicar pela Segunda Contraente e obedecerá às limitações decorrentes das condicionalidades administrativas;

A remuneração tomará como base de referência o serviço efectivamente prestado e vence-se no mês seguinte ao da prestação;

5ª

(Rubricas remuneratórias)

A remuneração a atribuir à Segunda Contraente constitui a contraprestação integral da prestação de serviço realizada, nada mais sendo devido por efeito deste contrato;

6ª

(Seguros de responsabilidade civil profissional e de acidentes de trabalho)

A Segunda Contraente obriga-se a celebrar e a manter válido e vigente, para a pessoa do seu representante afecto ao objecto deste contrato, um seguro de responsabilidade civil profissional que abarque toda a actividade objecto do presente contrato de prestação de serviços, bem como a celebrar para o efeito um contrato de seguro de acidentes de trabalho;

7ª

(Duração do contrato)

Este contrato terá duração de 1 de março de 2017 até 31 de dezembro de 2017, renovável automaticamente pelo período de um ano, sem prejuízo de poder ser, a todo o tempo,

livremente denunciado pelos Contraentes, através de comunicação a realizar com aviso prévio de sessenta dias para as moradas respectivas, ou através de correio electrónico para domicílio vinculado ao efeito;

A denúncia, que não tem de ser fundamentada, poderá ser adoptada em razão da inobservância, pelo Segundo Contraente, de compromissos de escalas previamente acordadas, de falta de comunicação atempada de ausências imprevistas, ou da não colaboração no plano da satisfação das necessidades do Serviço;

8ª

(Legislação aplicável)

O presente contrato é celebrado ao abrigo das normas dos arts 1154º e segs do Código Civil e não confere ao representante da Segunda Contraente a qualidade de trabalhador por conta de outrem.

9ª

(Documentação contratual e condicionalidades administrativas)

Integram o presente contrato os documentos que instruíram o procedimento pré-contratual, designadamente o convite, a proposta do interessado e ainda a Deliberação do Conselho de Administração do CHPVVC de 21 DE Fevereiro de 2017 que o autorizou, sem prejuízo da observância das condicionantes de validade consagradas no Despacho nº 9666-B/2016, de 27-7 e associados, vg o Despacho nº 10.428/2011, de 18-8 que se mostrem aplicáveis, incluindo a consideração da quota anual de horas atribuída ao Primeiro Contraente.

10ª

(Disposição final)

A Segunda Contraente obriga-se a afectar á prestação do serviço objecto deste contrato o seu legal representante Dr **JOSÉ PAULO RIBAS GUIMARÃES DOS SANTOS** , obrigando-se a não o substituir por terceiro, dada a natureza "intuitu personae" do presente contrato.

Por ser verdade e corresponder à vontade das partes, vai o presente contrato, ser datado e assinado, em dois exemplares, ambos fazendo igual fé.

Póvoa de Varzim, 12 de Março de 2017

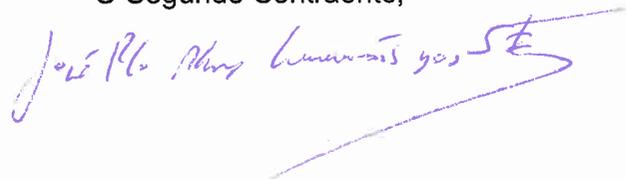
O Primeiro Contraente,



José Cardoso
P.C.A.

Pedro Pinto Monteiro

O Segundo Contraente,



Pedro Pinto Monteiro
Vogal do CA